Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 16/04/2024.

Estância, 29 **de** Abril **de 2024.**

LEI Nº 2.369

DE 29 **DE** ABRIL **DE 2024.**

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 29 / 04 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Institui o "PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS" NA REDE MUNICPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA:
FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE ESTÂNCIA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "Hip- Hop nas Escolas" na Rede de Educação do Município.

Parágrafo único- Entende-se como Hip- Hop o conjunto cultural que inclui música Rap, pintura Grafite e dança Break.

Art. 2º- O Programa "Hip- Hop nas Escolas" tem como objetivos:

I- Promover a inserção dos Elementos da Cultura Hip- Hop no dia a dia das escolas municipais;
II- Estimular o interesse e produção de arte e cultura pelos estudantes;
III- Diminuir a evasão escolar através da linguagem do Hip- Hop, estimulando o interesse dos estudantes pela identificação coma a arte que já faz parte do cotidiano dos mesmos;
IV- Promover a troca de experiências entre estudantes, docentes e artistas, através das artes oriundas da Cultura Hip-Hop;

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

V- Auxiliar a efetivação da Lei Federal nº 10.639, 09 de janeiro de 2023, que estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro- Brasileira".

Art. 3º- Além das atividades previstas nesta Lei, ficam autorizado o Poder Executivo a promover oficinas, debates e aulas temáticas sobre a Cultura Hip- Hop.

Art. 4º- Deverão ser ministrados cursos sobre a Cultura Hip- Hop e seus elementos, tratando não só das artes, mas sobre a Economia Criativa que circunda a cultura e a história do movimento no Brasil e no Mundo.

Art. 5º- Todas as atividades do Programa nas escolas deverão ocorrer sob a supervisão de professor ou funcionário da unidade escolar.

Art. 6º- A seleção de oficineiro, professores e ajudantes para o curso deverão acontecer com antecedência e ampla divulgação para os integrantes do Movimento Hip-Hop, a fim de propiciar a prévia inscrição dos mesmos para participar deste chamamento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 29 de Abril de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE